



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 539

Prorroga o prazo constante no artigo 2º da Lei nº 518, de 13 de outubro de 1993, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo constante no artigo 2º da Lei nº 518, do 13 de outubro de 1993.

Art. 2º - Deverão ser observados por ocasião da concessão do benefício de que trata a Lei supra, os dispositivos preceituados no art. 170 da Lei Federal nº 5.166/66 (Código Tributário Nacional) e art. 179 da Lei nº 223/89.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 1993.